

ENCI

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B 274/2020 - QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE E CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN (Cliente nº ANEXO I)**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, Concessionária Federal de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado do Ceará, com sede na Rua Padre Valdevino, 150, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 07.047.251/0001-70, e no CGF n.º 06.105.848-3, neste ato representada pelo seu Estatuto Social, por seus representantes infra-assinados, doravante denominada "**CONTRATADA**",

e, de outro lado, **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN**, com sede na RUA MARIO MAMEDE, 609, na Cidade de FORTALEZA, Estado Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 06.572.788/0001-97, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**";

em conjunto denominadas "**PARTES**" e individualmente por "**PARTE**", resolvem aditar pela 3ª (TERCEIRA) vez o Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras do Grupo B firmado sob o nº 274/2020 em 05/11/2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, da forma como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Por este **TERMO ADITIVO** e para os fins do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, as **PARTES** ratificam os termos da cláusula de vigência do **CONTRATO** e convalidam os atos anteriormente praticados, fazendo constar que a atual vigência corresponde ao período de 05/11/2022 a 05/11/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DO CONTRATO**

Ficam formalizadas, através deste **TERMO ADITIVO**, permanecendo as dotações orçamentárias referentes aos novos valores estimados do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO**, para este novo período de vigência, conforme informações da tabela abaixo:

VALOR	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)	6.2.2.1.1.33.90.39.002.007

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica inexigível a licitação para a celebração do presente aditivo ao **CONTRATO**, nos termos do Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo de inexigibilidade de licitação de licitação nº 416/2020, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. pág 04 e é datado de 30/07/2020, vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)**





As **PARTES** se comprometem a tratar os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.790/18 e alterações) e demais legislações aplicáveis, adotando todas as cautelas e medidas necessárias para sua análise e guarda, bem como para o exercício dos direitos pelos titulares dos dados pessoais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A prestação de serviço público de energia elétrica de que trata o **CONTRATO** ora aditado está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir no **CONTRATO** ora aditado ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

Permanecem inalterados todos os demais termos e condições pactuados pelas **PARTES** no **CONTRATO**, não expressamente modificados por este instrumento, os quais são ratificados pelas **PARTES** neste ato.

E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **CONTRATO**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Fortaleza, 04 de novembro de 2022

Francisca Girene Cavalcante Da Silva  
Executiva de Clientes Governo

#### COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

Ana Paula Brandão da Silva Farias  
Presidente

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN

Testemunhas:

NOME: André Luiz de Oliveira Jesus  
CPF: 076.379.653-09

NOME: Thiago Coelho de Souza  
CPF: 07451675411

João Vitor Nerys Batista  
Procurador Geral do COREN/CE  
OAB/CE 25.334





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
COREN**

Contrato Baixa Tensão Nº 274/2020

AGRUPAMENTO 072

Anexo I

UC	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
207275	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN	RUA MARIO MAMEDE, 609
9349207	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN	RUA JOR DEOLINDO BARRETO , Nº 00580
49121561	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN	RUA FRANCISCO CANDIDO MAGALHAES , Nº 00040
49121532	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN	RUA FRANCISCO CANDIDO MAGALHAES , Nº 00040

TOTAL DE 04 UNIDADES CONSUMIDORAS.

